

ISMEP – INSTITUTO SANTA MARTA DE ENSINO E PESQUISA
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA UMA VAGA REMANECENTE ADMISSÃO DE MÉDICOS RESIDENTES –
2023
EDITAL Nº 2 – COREME/ISMEP/2023

O Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa - ISMEP, torna público o **processo seletivo** para provimento de **1 (uma) vaga no seu Programa de Residência Médica (PRM) em Neonatologia para o ano de 2023**, credenciado pela **Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC**, que tem como cenários de prática o **Hospital Santa Marta – HSM**.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo público será regido por este edital e executado pelo **Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa - ISMEP**.

1.2 A seleção para o preenchimento das vagas de que trata este edital compreenderá as seguintes fases: a) **prova objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório, e b) **avaliação de currículo**, de caráter classificatório.

2 DAS ESPECIALIDADES E QUANTIDADE DE VAGAS DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

2.1 PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA COM PRÉ-REQUISITO

2.2.1 Para os **Programas de Residência Médica com Pré-requisito**, serão oferecidas as vagas relacionadas no quadro seguinte, todas regularmente credenciadas pela **Comissão Nacional de Residência Médica**, para as quais corresponde igual número de bolsas de estudo, conforme a Lei nº 6.932/1981 (redação dada pela Lei nº 12.514/2011).

Programa de Residência	Quantidade de Vagas
Neonatologia	1

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA ADMISSÃO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

3.1 Ter diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação em Medicina, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ou, no caso de médico graduado em instituição estrangeira, diploma revalidado em universidade pública brasileira, em conformidade com o disposto na Resolução CNE nº 3/2016.

3.2 No caso dos **Programas de Residência Médica em especialidades com exigência de pré-requisito**, o candidato deve ter, além do documento previsto no item 3.1 deste edital, certificado ou declaração de conclusão do pré-requisito exigido.

3.3 Ter inscrição definitiva ou provisória no **Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal**.

3.4 Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos.

3.5 Apresentar certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino.

3.6 Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades.

3.7 Em caso de candidato estrangeiro, será exigida também a apresentação do visto de permanência no Brasil, que o autorize a exercer as atividades do Programa de Residência Médica.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 **Taxa:** R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

4.2 Será admitida inscrição presencial, no ismep, no período entre **8h (oito horas) e 17h (dezesete horas) dos dias 13 à 16 de março de 2023**, observado o horário oficial de Brasília.

4.3 Após a conclusão da inscrição, o candidato deverá depositar na conta do ISMEP, Banco do Brasil, agência 3382-0 Conta Corrente: 6656-7 – CNPJ: 10.639.775/0001 ou através do PIX nº 10639775000165 ou em espécie no ISMEP .

4.4 As inscrições somente serão efetivadas após o pagamento da taxa de inscrição.

4.5 O candidato é responsável pela veracidade dos dados cadastrais e demais informações prestadas no ato de inscrição, sob as penas da lei.

4.6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 4.6.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche e concorda com todos os requisitos exigidos.
- 4.6.2 É vedada a inscrição condicional e(ou) fora do prazo previsto de inscrições estipulado no presente edital.
- 4.6.3 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do CPF/ME - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa o campo referente a nome, endereço, telefone e e-mail e CEP de sua residência.
- 4.6.4 O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento da ficha de inscrição pelo candidato.
- 4.6.5 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido ou transferido para terceiros em hipótese alguma, salvo nas condições legalmente previstas.

5 DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

- 5.1 O candidato que necessitar deverá comunicar ao ISMEP no momento de sua inscrição.
- 5.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, ainda, indicar um acompanhante, que ficará em outro ambiente com a criança. Orientação específica sobre como proceder durante a amamentação será feita pelo **ISMEP** individualmente para cada candidata antes da realização da prova.
- 5.2.1 O acompanhante se submeterá às instruções contidas nos subitens 6.3.
- 5.3 O candidato que fizer uso de aparelho auditivo por orientação médica deverá solicitar permissão para uso do referido aparelho, de acordo com as instruções contidas no subitem 5.1.
- 5.4 Todas as solicitações de atendimento especial serão atendidas segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 5.5 O resultado da apreciação dos pedidos de atendimento especial será divulgado **no dia 16 de março de 2023**
- 5.6 O candidato que não solicitar atendimento especial, conforme especificado no subitem 5.1, não terá direito ao referido atendimento no dia de realização das provas. Apenas o envio do laudo/documentos não é suficiente para o candidato ter a sua solicitação de atendimento deferida.

6 DA PROVA OBJETIVA

- 6.1 A **prova objetiva** terá a duração de 2 (duas horas e será aplicada no **dia 17 de março de 2023 as 08h e 30 minutos,**) – **horário oficial de Brasília.**
- 6.2 A **prova objetiva** será composta por **50 (cinquenta) questões de múltipla escolha**, com 5 (cinco) alternativas em cada questão, para escolha de 1 (uma) única resposta correta, e pontuação total variando entre o mínimo de 0,00 (zero) ponto e o máximo de **90,00 (noventa) pontos.**
- 6.21 O **Programa de Residência Médica em Neonatologia**, será aplicada **prova objetiva** abordando temas de pediatria, de acordo com o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (MEC), conforme quadro a seguir:

Programa de Residência	Pré-requisito	Área de Conhecimento	Peso	Número de Questões
Neonatologia	Pediatria	Pediatria	1,80	50

6.3 DAS INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

- 6.3.1 A **prova objetiva** será aplicada no ISMEP.
- 6.3.2 Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e(ou) similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos, rascunhos ou qualquer outro material de consulta.
- 6.3.3 Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização de aparelho auditivo, salvo o candidato que teve o seu uso autorizado em conformidade com os subitens 5.1 e 5.3.
- 6.3.4 Não será admitido, durante a realização da prova, o uso de boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra as orelhas do candidato. São proibidos também o uso de fones de ouvido e *headphones*.
- 6.3.5 O **ISMEP**, por meio da ferramenta própria da Coordenação, contará com fiscalização/monitoramento remoto ao vivo da realização dos exames, podendo o fiscal comunicar-se em tempo real com o candidato em caso de irregularidades. Eventuais irregularidades, mesmo quando verificadas após a realização da prova, por meio do relatório do fiscal e da análise das imagens, sons e gravação de tela de prova do candidato poderão implicar na eliminação do candidato do Processo Seletivo.
- 6.3.6 Terá a sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a aplicação das provas:
- utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e(ou) ilegais para obter vantagens para si e(ou) para terceiros;
 - for surpreendido dando e(ou) recebendo auxílio para a execução das provas;
 - utilizar-se de livro, dicionário, notas e(ou) impressos;

d) tiver qualquer contato com terceiros durante o período da aplicação da prova, a exceção do estabelecido no item 5.2;

e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

f) descumprir as normas contidas neste edital, no todo ou em parte, e(ou) outros que vierem a ser publicados;

6.3.7 Caso seja necessário, o candidato deverá providenciar que os alimentos a serem consumidos estejam desembalados e(ou) acondicionados em saco de plástico transparente e(ou) porta-objetos de plástico transparente.

6.3.8 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual e(ou) por meio de investigação policial, que o candidato tenha utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será, automaticamente, eliminado do processo seletivo.

6.3.9 O gabarito preliminar será divulgado no dia da aplicação da prova.

7 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE NA PROVA OBJETIVA

7.1 Todos os candidatos terão a sua **prova objetiva** corrigida manualmente, a partir das marcações feitas pelos candidatos no sistema de provas.

7.2 A nota de cada candidato na **prova objetiva** será obtida pela soma da quantidade de questões acertadas pelo candidato, conforme o gabarito oficial definitivo.

7.3 Será reprovado na **prova objetiva** e eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima, ou seja, 45,00 (quarenta e cinco) pontos. O candidato eliminado no presente subitem não terá classificação alguma no processo seletivo.

7.4 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 7.3 deste edital serão ordenados por programa de residência, de acordo com os valores decrescentes da nota final na **prova objetiva**.

7.5 Em caso de empate na nota final da **prova objetiva**, terá preferência o candidato de maior idade cronológica.

8 DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO

8.1 A **avaliação de currículo**, de caráter classificatório, valerá **10,00 (dez) pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

8.1.1 Os candidatos não eliminados de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 7.3 deste edital terão os seus currículos avaliados por comissão de avaliação instituída para tal finalidade.

8.1.2 A nota final obtida na **avaliação de currículo** será igual à soma algébrica dos pontos obtidos pelos títulos apresentados, limitada a **10,00 (dez) pontos**.

8.2 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados expedidos até a data da entrega (ver subitem 8.3), observados os limites de pontos do quadro a seguir:

Quadro de Atribuição de Pontos			
Item	Título	Valor de Cada Título	Valor Máximo dos Títulos
I	Monitoria	0,2 por semestre acadêmico completo.	0,60
II	Extensão Extracurricular – Projeto de Extensão.	0,2 por semestre acadêmico completo de participação em projeto.	0,40
III	Extensão Extracurricular – Estágio.	0,04 para cada 20 horas de estágio	0,80
IV	Participação em Congresso, Jornada, Simpósio ou Seminário Científico	0,04 por participação em Congresso, Jornada, Simpósio ou Seminário Científico	0,80
V	Comunicação em Congressos Médicos, tanto na forma oral quanto na forma de painel.	0,40 por comunicação oral. 0,20 na forma de painel.	1,60
VI	Trabalhos publicados em periódicos (revista indexada na CAPES)	0,60 por trabalho.	2,40
VII	Trabalhos publicados em periódicos (revista não indexada na CAPES)	0,20 por trabalho.	1,60
VIII	Iniciação científica	0,40 por semestre acadêmico completo de participação em iniciação científica.	0,80

IX	Residência médica reconhecida pela CNRM/MEC	1,0 por residência concluída.	1,00
Valor Total			10,00 pontos.

8.3 A documentação relativa à **avaliação de currículo** deverá ser entregue no momento da aplicação da prova, dia 17 de março de 2023 as 08:30 hs.

8.3.2 Receberá **nota zero** o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no presente edital.

8.4 Apenas os candidatos aprovados na **prova objetiva** terão a documentação da **avaliação de currículo** analisada.

8.5 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

8.5.1 Para receber a pontuação relativa à monitoria (item I), o candidato deverá apresentar declaração e/ou certidão emitida por instituição de ensino, contendo o período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos) e a disciplina da monitoria.

8.5.1.1 Não serão aceitas declarações pessoais de professores ou orientadores.

8.5.1.2 Não serão pontuadas monitorias com período inferior a um semestre.

8.5.2 Para receber a pontuação relativa à Extensão Extracurricular (itens II e III), o candidato deverá:

a) para projeto de extensão – apresentar declaração emitida por instituição de ensino, contendo o período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos) e o nome do projeto;

b) para estágio acadêmico – apresentar declaração da instituição responsável pelo estágio ou da instituição de ensino, contendo: período de início e fim do estágio, carga horária (de preferência a carga horária semanal), e se a instituição responsável pelo estágio possui Residência Médica, limitado a 2 (dois) semestres.

8.5.2.1 Não serão pontuados projetos de extensão com período inferior a um semestre.

8.5.2.2 Não serão pontuados estágios com período inferior a 6 (seis) horas semanais.

8.5.2.3 Para estágios, serão aceitas declarações de professores ou orientadores.

8.5.2.3.1 O cálculo para a pontuação das horas de estágio será realizado levando-se em consideração: carga horária máxima de 10 (dez) horas/semana, ainda que a carga horária tenha sido maior e o semestre com 24 (vinte e quatro) semanas. Assim, o candidato que tiver realizado o máximo de estágio receberá 1,2 (um vírgula dois) pontos por cada semestre completo (24 (vinte e quatro) semanas).

8.5.2.3.2 Só serão pontuados os estágios práticos não integrantes do currículo que compõe o histórico escolar, realizados em instituições de assistência à saúde, incluindo suporte diagnóstico, que tenham Residência Médica.

8.5.3 Para receber a pontuação relativa à participação em congresso e jornada científica (item IV), o candidato deverá apresentar certificado/documento que comprove a sua participação em congressos, simpósios, seminários ou jornadas.

8.5.3 Para receber a pontuação relativa à comunicação em congressos médicos (item V), o candidato deverá apresentar certificado/documento que comprove a sua comunicação, tanto na forma oral quanto na forma de painel, em congressos, simpósios ou seminários. Caso o certificado/documento não ateste de forma clara qual o tipo de participação do candidato, esse será pontuado no item IV.

8.5.4 Para receber a pontuação relativa a trabalhos publicados em periódicos (itens VI e VII), o candidato deverá:

a) para trabalhos publicados em revistas indexadas na CAPES – anexar cópia do artigo publicado na íntegra, com autenticação em cartório, pelo menos das páginas que comprovem sua participação na autoria do trabalho;

b) para trabalhos publicados em revistas não indexadas na CAPES – anexar cópia do artigo publicado na íntegra, com autenticação em cartório, pelo menos das páginas que comprovem sua participação na autoria do trabalho.

8.5.4.1 Não serão consideradas declarações de professores ou pesquisadores e não serão consideradas publicações em suplementos.

8.5.5 Para receber a pontuação relativa à Iniciação Científica (item VIII), o candidato deverá apresentar certificado emitido pela instituição de ensino na qual a Iniciação Científica foi realizada, contendo o seu período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos), ou pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ ou Fundação de Apoio à Pesquisa, contendo o seu período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos).

8.5.5.1 Não serão aceitas declarações de professores ou pesquisadores.

8.5.6 Para receber a pontuação relativa à Residência Médica (item IX), o candidato deverá apresentar certificado de conclusão de residência médica devidamente reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, emitido por instituição competente, e contendo o seu período de realização.

8.5.7 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

8.5.8 Os pontos que excederem o valor máximo em cada item do Quadro de Atribuição de Pontos para a avaliação de currículo, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 8.1 deste edital, serão desconsiderados.

8.5.9 Cada título será considerado uma única vez.

9. DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB) E DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE/MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA COMUNIDADE (PRMGFC)

9.1. O candidato que, anteriormente à data de início do programa de Residência Médica, tiver cumprido integralmente o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), a partir de 2012, ou ingressado no Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015 e concluído o programa de dois anos, receberá pontuação adicional na nota final do processo seletivo equivalente a 10% (dez por cento) do total de pontos obtido nas fases do certame.

9.2. Conforme as Resoluções CNRM/MEC nos 02/2015 e 35/2018, poderá requerer a pontuação adicional de 10% na nota final do processo seletivo o candidato que:

a) PROVAB: concluir um ano de participação nas atividades do PROVAB (somente para os programas de Residência Médica de Acesso Direto); e apresentar declaração, emitida pelo Ministério da Saúde, de conclusão ou de estar participando do PROVAB, com a data da previsão de conclusão até 28/02/2023; ou

b) PRMGFC: concluir a programação prevista para os dois anos do PRMGFC, ou estar cursando o PRMGFC, com a data da previsão de conclusão até 28/02/2023 (para os candidatos aos programas de acesso à outras especialidades); mediante a apresentação de documentação comprobatória da sua situação.

9.2.1. Para a pontuação adicional do PROVAB, os candidatos deverão ter os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (portal.mec.gov.br/residencias-em-saude). A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até 5 anos da conclusão do PROVAB pelo candidato, conforme determina a Resolução CNRM nº 35/2018.

9.2.2. Não será permitida a utilização de pontuação referente ao PROVAB para os programas de Residência Médica referentes a anos opcionais ou áreas de atuação, sendo permitida a utilização da bonificação, única e exclusivamente, para os programas de acesso direto.

9.2.3. Os candidatos que concluírem os 2 anos do PRMGFC deverão apresentar certificado de conclusão de Residência Médica ou declaração de conclusão do PRMGFC até o dia 28/2/2023, expedida pela respectiva COREME na qual está inserido o programa de Residência Médica.

9.3. No formulário de inscrição, o candidato apto a requerer a pontuação referente ao PROVAB/PRMGFC deverá manifestar o interesse pela utilização da pontuação adicional de 10%. Somente receberá a pontuação adicional referente ao PROVAB/PRMGFC o candidato que, no formulário de inscrição, manifestar o interesse pelo benefício da pontuação adicional e enviar a documentação, conforme o subitem 9.4. 9.4. O candidato interessado deverá enviar, durante o período de inscrições, impreterivelmente, cópia da documentação comprobatória da situação no PROVAB/PRMGFC via SEDEX, para a CAC- ISMEP (ver item 14) identificando no envelope "RM/ISMEP/2023, Ref. DOCUMENTAÇÃO PROVAB/PRMGFC". Após esse período, a documentação não será mais aceita pelo ISMEP.

9.4.1. A documentação poderá, também, ser protocolada diretamente na CAC- ISMEP (ver item 14) pessoalmente pelo candidato ou por procurador autorizado para tal.

9.5. A pontuação adicional de que trata o subitem 9.1 não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo Edital do processo seletivo, conforme indicado no subitem 3.4.

9.6. Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de Residência Médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

10 DOS RECURSOS

10.1 O candidato poderá interpor recursos contra **gabarito oficial preliminar**, contra o resultado da **prova objetiva**, contra o resultado preliminar da **avaliação de currículo até as 15:00 hs** no dia da aplicação da prova ,

10.2 O candidato que desejar interpor recurso contra cada resultado preliminar disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação.

10.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em ambiente diferente do exigido e(ou) fora das especificações estabelecidas neste edital e em outros editais serão indeferidos.

10.4 Se do exame de recursos contra o gabarito preliminar resultar anulação de questão, a pontuação correspondente a esta(s) questão(ões) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, por força de impugnações, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese alguma, o quantitativo de questões da **prova objetiva** sofrerá alterações.

10.5 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

10.6 Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

10.7 Não serão apreciados recursos que forem apresentados em desacordo com as especificações contidas no item 9 e seus subitens, bem como recursos com argumentação idêntica à constante de outro(s) recurso(s).

10.8 A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

A NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO

11.1 A nota final no processo seletivo será calculada somando-se a nota final na **prova objetiva** com a nota final na **avaliação de currículo**.

11.2 O candidato que, anteriormente à data de início do programa de residência médica, tiver participado e cumprido integralmente o **Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB)** a partir de 2012 ou ingressado nos **Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC)** a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas neste programa, considerando-se os seguintes critérios:

a) **10% (dez por cento)** nas notas descritas no subitem 10.1, para os candidatos que concorrem às vagas dos **Programas de Residência Médica de acesso direto** e que confirmarem a conclusão de 1 (um) ano de participação e aprovação no **PROVAB**;

b) **10% (dez por cento)** na nota final no processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 (dois) anos do **PRMGFC**, para acesso posterior a outras especialidades.

11.2.1 Será excluído do processo seletivo o candidato advindo do **PROVAB** que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no *Diário Oficial da União* até 31 de janeiro de 2022, como tendo avaliação final satisfatória no **PROVAB** (Resolução CNRM Nº 2/2015).

11.2.2 A pontuação adicional de que trata o subitem 10.2 não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima no processo seletivo.

11.3 Os candidatos serão ordenados por programa de residência, de acordo com os valores decrescentes da nota final no processo seletivo.

11.4 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.4.1 Em caso de empate na nota final no processo seletivo, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1/10/2003 (Estatuto do Idoso);

b) obtiver a maior nota na **prova objetiva**;

c) obtiver maior nota na **avaliação do currículo**; e

d) tiver maior idade cronológica.

12 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1 O resultado final do processo seletivo será divulgado no dia 17 de março nos murais do **Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa - ISMEP**

13 DA MATRÍCULA

13.1 Após a publicação do resultado final, o candidato aprovado e classificado, ou seu procurador, deverá comparecer para matrícula e cadastramento nos dias 20 ou 21 de março de 2023, **das 9h (nove horas) às 12h (doze horas), e das 14h (quatorze horas) às 16h (dezesesseis horas)**, na COREME do **Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa - ISMEP**, no seguinte endereço: **Setor E Sul, Área Especial 03, Taguatinga Sul, Brasília – DF**.

13.2 No ato da Matrícula deverão ser apresentados 1 (uma) cópia e o original dos seguintes documentos: Diploma de Graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação ou declaração de conclusão do curso de Medicina de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovante de conclusão de pré-requisito, quando for o caso; identidade; registro no Conselho Regional de Medicina; além de 2 (duas) fotografias 3X4 coloridas, recentes e iguais.

13.3 O candidato graduado em Curso de Medicina no exterior deverá apresentar diploma revalidado e reconhecido pelo Ministério da Educação, sob a pena de ter sua matrícula no Programa de Residência Médica indeferida.

13.4 O candidato aprovado no processo seletivo que não se apresentar no local e na data indicada no subitem 13.1, será considerado desistente e sua vaga será preenchida por outro candidato aprovado na respectiva especialidade, respeitada a sequência da classificação.

13.5 O(s) candidato(s) convocado(s) em substituição ao(s) desistente(s), conforme previsto no subitem 13.4, ou ao(s) candidato(s) excluído(s) do processo seletivo, serão convocados via envio de SMS (mensagem via telefone celular) e de e-mail (informados no formulário de inscrição).

13.5.1 O candidato convocado deverá, mediante resposta ao próprio SMS ou e-mail enviado, e no prazo máximo de até 2 (duas) horas:

a) manifestar o seu interesse em fazer a matrícula na data a ser informada na convocação; ou

b) declarar a sua desistência do processo seletivo.

13.5.2 O candidato que não responder à convocação de acordo com o tempo máximo estipulado no subitem 13.5.1 será considerado desistente do processo seletivo.

13.5.3 Caso ocorra aumento de vagas, autorizado pelo MEC e pela Instituição, será convocado o candidato aprovado na respectiva especialidade, respeitada a sequência da classificação.

13.6 Os candidatos matriculados que não se apresentarem no dia marcado para o início das atividades, ou não justificarem a falta de comparecimento, após 24 (vinte e quatro) horas serão considerados desistentes e os próximos imediatamente classificados serão chamados.

13.7 No dia 23 de março de 2021, após terem atendido às exigências contidas nos subitens 13.1 e 13.2, o candidato aprovado e classificados para a Residência Médica do **ISMEP**, já matriculados, deverá dirigir à secretaria do **Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa**, para ser encaminhados às clínicas, por meio de carta de apresentação, e iniciar os respectivos Programas de Residência Médica.

13.8 O médico residente matriculado no primeiro ano do **Programa de Residência Médica do ISMEP** poderá requerer o trancamento de matrícula, por período de 1 (um) ano, para fim de prestação de Serviço Militar Obrigatório ou de participação do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica do Governo Federal, desde que seu alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula no Programa de Residência Médica no qual se classificou.

13.9 A vaga decorrente do afastamento previsto no subitem acima poderá ser preenchida por outro candidato classificado no mesmo processo seletivo, respeitada a ordem de classificação.

14 DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (CAC- ISMEP)

14.1 Durante todo o período de realização do certame, será disponibilizado atendimento ao candidato na COREME do do **Instituto Santa Marta de Ensino e Pesquisa - ISMEP**, no seguinte endereço: **Setor E Sul, Área Especial 03, Taguatinga Sul, Brasília – DF**. em dias úteis e no horário compreendido **entre 8h30m às 11h e 14h30 às 17h**.

14.2 O **ISMEP** disponibiliza aos candidatos: atendimento para entrega e protocolo de documentos e solicitações, protocolo de recursos administrativos e pedagógicos, esclarecimento de dúvidas, apoio às inscrições e uso de computadores com acesso à *internet*.

14.3 O candidato poderá obter informações, manter contato ou relatar fatos ocorridos referentes ao certame no **ISMEP** por meio do telefone **(61) 3962 6432 e/ou celular (61) 9 8310 1600** e(ou) via mensagens eletrônicas para o e-mail COREME@ISMEP.com.br.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este Edital e os Programas de Residência Médica observam o disposto nas Normas emanadas pela **Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)**.

15.2 A admissão dos médicos residentes obedecerá rigorosamente à classificação obtida no processo seletivo.

15.3 Os médicos que iniciarem seu Programa de Residência Médica no **ISMEP** terão de apresentar à **COREME** do **ISMEP** obrigatoriamente, no prazo de 1 (um) mês, a contar do início do Programa, cópia autenticada da Carteira do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.

15.4 As despesas decorrentes da participação em quaisquer das etapas e procedimentos do processo seletivo correm por conta dos candidatos, não gerando direito a alojamento, alimentação, transporte ou ressarcimento de despesas.

15.5 A inscrição do candidato implicará em aceitação das normas para o processo seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

15.6 O requerimento administrativo que, por erro do candidato, não for corretamente encaminhado ao **ISMEP**, poderá não ser conhecido por ela.

15.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo no endereço eletrônico <http://www.ismep.com.br>,

15.8 É de inteira responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que expire o prazo do processo seletivo, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de que quando for convocado para matrícula, perder o prazo, caso não seja localizado.

15.9 O **ISMEP** não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de: a) endereço eletrônico incorreto e (ou) não-atualizado;

b) endereço residencial errado e (ou) não-atualizado;

c) endereço de difícil acesso;

d) correspondência devolvida pelos Correios por razões diversas do fornecimento e(ou) endereço errado do candidato;

e) correspondência recebida por terceiros.

15.10 Acarretará eliminação sumária do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas neste edital. 15.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo **ISMEP**.

15.11 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do processo seletivo.

15.12 Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste edital, somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2023

José Henrique Leal Araujo

Coordinador COREME/ISMEP